GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

- Justificativa de Contratação Direta de Empresa -

(CONTRATAÇÃO DIRETA – BID GN-2349-15, ITEM 3.7, LETRA - B)

Trata-se de contratação direta da empresa Luciano Vieira Ltda para aquisição de (i) aplicativo mobile (Android e IOS) para fins de realização *offline* de visitas prévias e visitas de acompanhamento dos subprojetos financiados pelo Projeto PSI, com posterior sincronização automática dos dados com o sistema SIGMA, bem como (ii) um aplicativo mobile (Android e iOS) para o acompanhamento, pela sociedade em geral, dos subprojetos e a publicação de notícias relacionadas ao Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI) e, adicionalmente, a prestação de serviços de suporte aos usuários do aplicativo de visitas e do sistema SIGMA na operacionalização das ferramentas justifica-se pelos seguintes aspectos:

1. Exclusividade Técnica e Integração:

O aplicativo demandado está diretamente vinculado ao SIGMA – Sistema de Informações, Gestão, Monitoramento e Avaliação, já em uso pelo Projeto PSI. A integração entre os dois sistemas requer pleno acesso e domínio da arquitetura técnica do SIGMA, bem como a utilização de APIs específicas, cujo conhecimento é detido de forma exclusiva pela empresa responsável pelo desenvolvimento e manutenção do SIGMA. Assim, a escolha por essa empresa é imperativa para garantir a integridade e a continuidade das operações que já estão em curso.

2. Continuidade e Padronização Tecnológica:

Para garantir a compatibilidade, integridade e segurança dos dados coletados em campo e sincronizados com o SIGMA, é imprescindível que o mesmo fornecedor desenvolva e mantenha tanto o aplicativo quanto os serviços de suporte relacionados, pelos motivos a seguir expostos:

a) O "Regulamento de Operações (ROP)" do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI) já prevê o financiamento para o aperfeiçoamento dos Sistema SIGMA (fls. 22), o que indica que as atividades de aquisição desses aplicativos são elegíveis no âmbito do projeto, nos seguintes termos: "*3.2.3 O Plano Plurianual poderá incluir a contratação de consultorias especializadas e assistência técnica, compra de equipamentos e mobiliários para escritórios, veículos, sistemas de informação (software e hardware), capacitação, realização de pequenas obras de adaptação de locais (as obras estão limitados a 15% do custo total do Plano). Além disso, poderá conter intercâmbio de experiências e trocas de conhecimento, desenvolvimento de produtos de gestão do conhecimento, dentre outros. O subcomponente financiará o aperfeiçoamento dos Sistemas SIMO, SIGRP, SIGMA e o aplicativo Emater-PI Digital e outros de utilidade para serem utilizados na execução do PSI, a exemplo do Nestante. Também efetuará uma webpage específica do projeto para divulgação de ações e conhecimento e compartilhamento de boas práticas, experiências, estudos e documentos.*"

b) A empresa atual já possui conhecimento aprofundado do sistema Sigma, sua arquitetura, bases de dados, funcionalidades e históricos de desenvolvimento. A contratação de uma nova empresa implicaria uma curva de aprendizado significativa, com potencial de atrasos, custos adicionais para transferência de conhecimento e risco de incompatibilidade com os módulos existentes. A continuidade garante a integração harmoniosa dos novos aplicativos ao sistema em uso;

c) A padronização de bens ou peças de reposição para fins de compatibilidade com os bens existentes justifica compras adicionais junto do fornecedor original, tendo em vista que a aquisição de aplicativos para um sistema existente (Sigma) requer estrita compatibilidade técnica e funcional. A empresa original é a mais indicada para garantir que os novos aplicativos sigam os padrões de codificação, segurança e integração estabelecidos, minimizando riscos de disfunções, falhas de segurança ou interrupção dos serviços já em operação. Isso evita a necessidade de adaptações custosas e complexas, que seriam inevitáveis com um novo fornecedor.

Em arremate, a aquisição do sistema e do aplicativo por um único fornecedor assegura a continuidade tecnológica e a padronização dos processos, o que é essencial para manter a consistência e a segurança dos dados coletados em campo. A fragmentação entre fornecedores distintos acarretaria riscos de inconsistências, duplicidades de esforço, aumento de custos e perda de eficiência na gestão do projeto. A padronização assegura que todas as soluções tecnológicas empregadas no PSI sejam compatíveis, seguras e eficientes.

3. **Economia e Eficiência**:

Embora a realização de um processo competitivo seja uma prática usual, a natureza do SIGMA e a especificidade do conhecimento exigido tornam inviável uma licitação convencional, dado o elevado custo e o tempo necessário para a adaptação de um novo fornecedor. A adoção de processo competitivo neste caso específico não traria ganhos de economicidade, considerando a curva de aprendizado necessária para que outros fornecedores compreendam a lógica e estrutura do SIGMA. A contratação direta permite maior agilidade na entrega do aplicativo e reduz custos com retrabalhos, treinamentos e riscos de integração mal sucedida. A eficiência obtida com essa contratação direta é, portanto, vantajosa para o projeto como um todo.

4. Alinhamento com as Políticas de Aquisições do BID (GN 2349-15):

O Manual de Aquisições do Executor admite a contratação direta em situações excepcionais, entre as quais se enquadra a necessidade de compatibilidade e padronização com sistemas existentes, à vista da inteligência do § 3.7, “b”, GN 2349-15. Nesse caso, a contratação direta é justificada como medida necessária para assegurar a continuidade, eficiência e confiabilidade das soluções tecnológicas do Projeto PSI.

Conclusão

Diante da exclusividade técnica, da necessidade de integração com o sistema SIGMA, e da conformidade com as políticas de aquisição do BID, a contratação direta da empresa Luciano Vieira Ltda para o desenvolvimento e manutenção dos aplicativos é a solução mais adequada e eficiente para garantir o sucesso e a continuidade das atividades do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI).

(assinado digitalmente)
Eduardo Andrade Speeden
SUPERINTENDENTE DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA

[1] Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural, instituído através de Acordo de Empréstimo formalizado entre o Estado do Piauí e o BIRD.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ANDRADE SPEEDEN - MATR.371329-6**, **Superintendente**, em 02/12/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021256983** e o código CRC **3DE63F64**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00017.003836/2025-43 SEI nº 0021256983